



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OF/SEDU/GS/Nº 1697

Vitória, 03 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 10.11
em 25/08/2023 às :--

Encarregado

Ao tempo em que cumprimentamos V. Ex.^a, encaminhamos resposta ao Requerimento nº 072/2023, de autoria do Vereador Felipe Hulle Del Puppo, o qual solicita transporte escolar para a aluna L. F. E., matriculada na EEEFM Emílio Oscar Hulle.

Cumpre-nos informar que o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, fornece o transporte escolar gratuito para os estudantes do ensino fundamental e médio regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA residentes prioritariamente em área rural para a escola pública estadual mais próxima de sua residência, como garantia de acesso à educação e de permanência no processo de escolarização até a sua conclusão. Garante-se, portanto, o cumprimento das obrigações previstas no art. 205 e no art. 208 da Constituição Federal de 1988 e do inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/1996, acrescido pela Lei nº 10.709/2003.

Assim, destacamos que os serviços de transporte escolar da rede escolar pública estadual no município de Marechal Floriano são executados por sua Prefeitura Municipal, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo – PETE/ES, que tem por objetivo transferir recursos financeiros diretamente aos municípios, visando à garantia da oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede pública estadual em atendimento ao inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/1996, acrescido pela Lei nº 10.709/2003.

De acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 6º, inciso I e II da Portaria nº 225-R/2021:

Art. 6º A operacionalização da transferência de que trata o art. 5º dessa Portaria processar-se-á da seguinte forma:

Ao Senhor
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- I - o transporte escolar beneficiará alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade;*
- II - a escola deverá organizar e efetivar a matrícula dos alunos beneficiados de uma determinada rota, em um mesmo turno, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar, observando as adequações necessárias às situações especiais dos alunos.*

Considerando a solicitação de informações da Câmara Municipal de Marechal Floriano, destacamos que, com base na Portaria vigente citada acima, a referida aluna não possui direito ao transporte escolar rural por residir a menos de 3 km da escola (aproximadamente 700 metros).

Com relação à solicitação de monitor, esclarecemos que só há obrigatoriedade se o veículo transportar alunos abaixo de 9 anos de idade, conforme normativa estabelecida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES.

Destacamos também que compete ao setor de transporte escolar prioritariamente rural garantir, dentro das Portarias e Normativas vigentes, o atendimento do aluno que nelas se enquadre.

Por fim, pontuamos que é papel dos responsáveis salvaguardar os filhos no trajeto até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar gratuito oferecido pelo Estado no conjunto de suas obrigações de acesso e permanência à escolarização.

Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias e apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

RECEBI EM
24/08/2023

SEEB/
OF GS 1697 - Câmara Municipal de Marechal Floriano - Resposta ao OF. SEGACMMF.PRESIDÊNCIA.Nº 296-2023_2023-V95JR (1)
SAG/gss

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 03/08/2023 12:06:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/08/2023 12:06:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELY SA DE SOUZA (SUPERVISOR I QC-01 - GS - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LW13HG>